



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N°168, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Concede reajuste na tabela de vencimentos dos servidores do Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Servidores, efetivos, contratados e comissionados do Município de Igaratinga, reajuste de 12%(doze por cento) sobre o vencimento atual.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do reajuste previsto no artigo 1º aqueles cargos previstos no anexo único I da Lei 1.224/2013, assim como, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Interno, Procurador Geral e Chefe de Gabinete.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.

Igaratinga, 27 de janeiro de 2022.


Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

